LEI Nº 874 DE 12 DE MARÇO DE 2.004

Estabelece revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 8,18% (oito inteiros e dezoito décimos percentuais) os atuais valores percebidos pelos agentes políticos da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, respectivamente, a título de subsídios, vencimentos e salários, arredondados para a unidade imediatamente superior à fração de R$1,00 (hum real), em conformidade com as Leis Complementares nºs 822, de 30 de janeiro de 2003 e 823, de 30 de janeiro de 2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguinte s dotação orçamentária:

01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.01.02 Secretaria da Câmara
3190.04.00 Contr. Por tempo determinado Pessoal Civil
3190.11.00 Vencimentos Vant. Fixas Pessoal Civil
3190.13.00 Obrigações Patronais

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Março de 2.004.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Março de 2.004.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração